

**Portaria n.º 97/2010****de 12 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 988/2006, de 18 de Setembro, foi concessionada a zona de caça associativa de Santo André (processo n.º 4446-AFN), situada nos municípios de Odemira e Santiago do Cacém, à Associação de Caçadores de Santo André, que entretanto requer a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Odemira e Santiago do Cacém de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

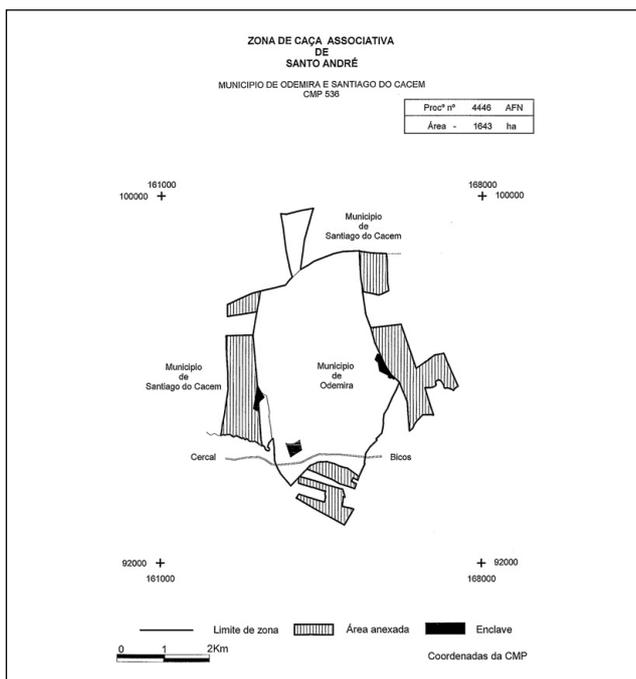
**Artigo 1.º****Anexação**

São anexados à zona de caça associativa de Santo André (processo n.º 4446-AFN) os prédios rústicos sitos nas freguesias de Colos e Vale de Santiago, ambas do município de Odemira, com a área de 302 ha, e na freguesia de São Domingos, município de Santiago do Cacém, com a área de 185 ha, ficando a mesma com a área total de 1643 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Produção de efeitos**

A anexação referida no artigo 1.º desta portaria só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Janeiro de 2010.

**Portaria n.º 98/2010****de 12 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 1046/2007, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 470/2009, de 6 de Maio, foi concessionada a zona de caça turística de Sabóia (processo n.º 4731-AFN), situada no município de Odemira, a José Manuel Silvino Afonso, que entretanto requer a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Odemira de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º****Anexação**

São anexados à zona de caça turística de Sabóia (processo n.º 4731-AFN) os prédios rústicos sitos na freguesia de Sabóia, município de Odemira, com a área de 163 ha, ficando a mesma com a área total de 1219 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Produção de efeitos**

A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Janeiro de 2010.

